



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA ANUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DA SERRA

Art.1º- Fica instituída, no município da Serra, ao Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes

Art.2º- A Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

- I- Combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes no Município da Serra, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e a exploração sexual;
- II- Planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do adolescente;
- III- Inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do Município da Serra a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;
- IV- Promover atividades de caráter educativo e nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do Município da Serra, durante uma semana a cada ano visando concretizar o que dispõe os incisos I, II e III deste artigo.

Art.3º- O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, constituirá a Comissão Especial que terá como responsabilidade elaborar anualmente a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

§ 1º- A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
I- Um representante do Conselho Tutelar;
II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III- Um representante da Fundação de Ação Social;
IV- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

V- Um representante do Ministério Público;
VI- Um representante do Fórum de Defesa da Criança e Adolescente;
VII- Um representante do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil;
VIII- Um representante da Pastoral do Menor;
IX- Um representante da Câmara Municipal da Serra;
X- Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;
XI- Um representante do Centro de defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;
XII- Um representante da Secretaria de Segurança pública.

§ 2º- A Comissão Especial poderá requisitar servidores públicos municipais para assessorá-la.

§ 3º- A Comissão funcionará junto a Fundação de Ação Social, que lhe prestará todo apoio e infraestrutura necessários.

§ 4º- A Comissão Especial terá 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

§ 5º- O poder executivo regulamentará a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no prazo de 30 (trinta) dias a partir da finalização dos trabalhos da Comissão Especial, de acordo as conclusões estabelecidas por esta.

Art.4º- As despesas com execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Único- Nenhum membro da Comissão Especial receberá salário ou qualquer vantagem financeira.

Art.5º- Pelo Poder Executivo Municipal serão dotadas todas as providências cabíveis e necessárias para a publicação do disposto nesta lei, incluindo a afixação das espécies legais nas escolas da rede pública e privada do Município em locais visíveis.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente sem dúvida representou um grande avanço para a formatação de políticas públicas para a área bem como coibir a violência.

Nosso país tem um déficit na assistência, na formação e na garantia de vida para a criança e adolescentes. A Constituição Federal já garante prioridade absoluta para os gastos orçamentários (art.227) para a área da criança e do adolescente. Mas temos que dar eficácia e efetividade a todo arcabouço jurídico. Cabe aos legislativos municipais e estaduais criar mecanismos jurídicos que aperfeiçoem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes, vem para divulgar, mobilizar e educar a sociedade, garantindo a participação das organizações e pessoas que estão associadas a esta luta.

Assim esta Casa de Leis pode definitivamente servir como exemplo para o Poder Legislativo do país se incluindo como uma Câmara amiga da criança.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de Agosto de 2023.

RODRIGO CAÇULO
VEREADOR

